



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 017/2018
Decisão : 090/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior
Interessado : Fábio Chaffin Barbosa

EMENTA: Defere a solicitação de Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 17, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando o processo de Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior, protocolada neste Regional sob o nº 103144909/2015 do profissional Fábio Chaffin Barbosa, bem como, a análise do Conselheiro Relator o Engenheiro de Agrônomo Burguivol Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor “*Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 e a Lei Federal nº 6.496/77; e as Resoluções 218/73 e 1.025/09, ambas do CONFEA; Considerando que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, deve conter as informações corretas das atividades efetivamente desenvolvidas, bem como, considerar a competência do profissional para o desempenho destas atividades nos âmbitos das suas atribuições e modalidades profissionais; Considerando que o profissional requereu a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior por meio de formulário, conforme o Anexo III; Considerando que o profissional, Sr. Fábio Chaffin Barbosa, Engenheiro Agrônomo, é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART 0167565092015 e no atestado de capacidade técnica; Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado técnico apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitida pela Gueiroz Galvão, pelo Diretor Executivo, Sr. Cláudio Ângelo Nicolellis, em 21/07/2015. Considerando que cabe a Câmara Especializada de Agronomia decidir sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas. Diante das considerações acima, recomendo o DEFERIMENTO referente a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional, Sr. Fábio Chaffin Barbosa, Engenheiro Agrônomo. Ressalto que o atestado deverá ser registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da modalidade da Agronomia”. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, deferindo a solicitação supracitada. Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos